

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI N.º 32

Data da Lei: 02 de junho de 1969

### SÚMULA:

AUTORIZANDO A AQUISIÇÃO DE UMA FABRICA DE TUBOS DE CONCRETO? MEDIANTE COLETA DE PREÇOS E DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

### Decreta

- Art. 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir para o acervo da Municipalidade, mediante coleta de preços, um equipamento completo para fabricação de tubos de concreto vibrado.
- Art. 2º)- A aquisição prevista no Artigo 1º, se ocorrerá logo após a homologação de tomada de preços a ser apresentada pelas Firmas concorrentes.
- Art. 3º)- Fica aberto o credito especial correspondente à proposta da Firma vencedora de Tomada de preços, cuja cobertura correrá por conta do Fundo de Participação dos Municípios a que tem direito o Município, para pagamento da aquisição do equipamento, em sistema parcelado.
- Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 12 de Maio de 1969.

### JUSTIFICATIVA

Preliminarmente deve-se esclarecer à Douta Câmara de Vereadores, que esta aquisição faz parte do plano tido como prioritário por este Gabinete, visto que se trata de um dos principais fatores pela perfeita normalização do sistema de escoamento das águas pluviais, haja visto que temos igualmente, que não só modificar, mas substituir inteiramente o sistema obsoleto até hoje aplicado nas travessas de ruas, ou seja, bueiros feitos a base de planchas de madeira.

Visa igualmente, exterminarmos o número considerável de valos ainda existentes no centro da cidade, canalizando-os convenientemente. Acresce, ainda, que estamos em plena era do asfaltamento das ruas centrais da cidade, e a necessidade de tubulação de concreto é imprescindível. Daí que, a fabricação própria de tubos será o ideal para a Municipalidade, visto que muito representa à economia do erário municipal em favorecimento de outro ideal que será o extermínio, lento, é verdade, de um problema que sempre se constituiu difícil e caro aos cofres de Municipalidade, e assim revertendo para uma melhoria e embelezamento das vias públicas, tão reclamado pelo crescimento de nossa cidade.

A aquisição encontra amparo legal pelo Decreto-Lei Federal nº 200 de 25/2/67, visto que, compras desta natureza dependem apenas de licitação de tomada de preços. É a justificativa.

  
MIGUEL JAMUR - Prefeito Municipal

  
Prefeito Municipal